



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Arame**  
**CNPJ Nº 12.083.291/0001-08**  
**Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000**  
**Rua 13 de Maio, 06 – Centro**

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Cumpra-se !

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA, 16 de dezembro de 2024

Sidnei Costa Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Arame

Osmar da Silva Lima  
Vice-presidente

Cleuma de Oliveira Amorim Paz  
2ª secretária



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Arame**  
**CNPJ Nº 12.083.291/0001-08**  
**Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000**  
**Rua 13 de Maio, 06 – Centro.**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA  
2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DETERMINADAS PELO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM FULCRO NOS ARTIGOS 27, II e 40, VI, DO REGIMENTO INTERNO, submeteu a apreciação e votação a presente RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixa os subsídios, em parcela única, dos Vereadores do Município de Arame – MA, para a legislatura 2025/2028 conforme estabelecido abaixo:

I – Vereador, valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - Vereador Presidente da Mesa Diretora, valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

**ART. 2º.** Fica fixado o subsídio dos secretários municipais em 80% (oitenta por cento) do subsídio recebido pelos vereadores de acordo com o previsto no presente Projeto de Resolução.

**Art. 3º.** Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

**Art. 4º** Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Resolução, poderão ser revistos no mesmo período da revisão geral anual e no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais.